

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

A qualidade da educação para a efetivação e consolidação do novo constitucionalismo latino-americano no Equador e na Bolívia

Quality of education for the effectiveness and consolidation of the new latin american constitutionalism in Ecuador and Bolivia

Manuel Rodrigues de Sousa Junior

Luigi Bonizzato

Sumário

EDITORIAL: CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO: O QUE TEMOS EM COMUM?	15
EDITORIAL: CONSTITUCIONALISMO LATINOAMERICANO: ¿QUÉ TENEMOS EN COMÚN?	17
Luís Roberto Barroso e Patrícia Perrone Campos Mello	
SEÇÃO I: PODER CONSTITUINTE	19
AS CONSTITUIÇÕES LATINO-AMERICANAS ENTRE A VIDA E A MORTE: POSSIBILIDADES E LIMITES DO PODER DE EMENDA	21
Luís Roberto Barroso e Aline Osorio	
CRIAÇÃO CONSTITUCIONAL SEM PODER CONSTITUINTE: OS LIMITES CONCEITUAIS DO PODER DE SUBSTITUIÇÃO OU REVISÃO DA CONSTITUIÇÃO	56
Carlos Bernal Pulido	
QUEM CONTA COMO NAÇÃO? A EXCLUSÃO DE TEMÁTICAS LGBTI NAS ASSEMBLEIAS CONSTITUINTE DE BRASIL E COLÔMBIA	85
Rafael Carrano Lelis, Marcos Felipe Lopes de Almeida e Waleska Marcy Rosa	
EM DEFESA DA PARTICIPAÇÃO: ANÁLISE DA INICIATIVA POPULAR PARA ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO NO BRASIL E NO EQUADOR	114
Ilana Aló Cardoso Ribeiro e Lílian Márcia Balmant Emerique	
REFLEXÕES CRÍTICAS SOBRE O PROCESSO CONSTITUINTE EQUATORIANO DE MONTECRISTI (2007-2008)	130
E. Emiliano Maldonado	
SEÇÃO II: JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA	152
LA REVISIÓN JUDICIAL EN DEMOCRACIAS DEFECTUOSAS	154
Roberto Gargarella	
CONSTITUIÇÃO E PLURALISMO JURÍDICO: A POSIÇÃO PARTICULAR DO BRASIL NO CONTEXTO LATINO-AMERICANO	171
Ana Paula Gonçalves Pereira de Barcellos	
AS CONSTITUIÇÕES LATINO-AMERICANAS PELAS LENTES DAS CORTES CONSTITUCIONAIS: A FORÇA NORMATIVA E O ROMANTISMO DOS PREÂMBULOS	185
Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy e Carlos Frederico Santos	

REDES SOCIALES, JUSTICIA CONSTITUCIONAL Y DELIBERACIÓN PÚBLICA DE CALIDAD: LECCIONES DEL PLEBISCITO POR LA PAZ EN COLOMBIA.....	203
Jorge Ernesto Roa Roa	
A EFETIVIDADE DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL EM RAZÃO DOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE COLÔMBIA E BRASIL	218
Aléssia Barroso Lima Brito Campos Chevitarese, Ana Borges Coêlho Santos e Felipe Meneses Graça	
SEÇÃO III: CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR E “IUS CONSTITUTIONALE COMMUNE” NA AMÉRICA LATINA	231
O MANDATO TRANSFORMADOR DO SISTEMA INTERAMERICANO: LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DE UM PROCESSO JURISGENÉTICO EXTRAORDINÁRIO	233
Armin von Bogdandy	
CONSTITUCIONALISMO, TRANSFORMAÇÃO E RESILIÊNCIA DEMOCRÁTICA NO BRASIL: O IUS CONSTITUTIONALE COMMUNE NA AMÉRICA LATINA TEM UMA CONTRIBUIÇÃO A OFERECER? ..	254
Patrícia Perrone Campos Mello	
UM PROJETO COMUM PARA A AMÉRICA LATINA E OS IMPACTOS DAS EMPRESAS EM DIREITOS HUMANOS	287
Danielle Anne Pamplona	
O PAPEL DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NA CONSTRUÇÃO DIALOGADA DO IUS CONSTITUTIONALE COMMUNE NA AMÉRICA LATINA.....	303
Ana Carolina Lopes Olsen e Katya Kozicki	
SEÇÃO IV: NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO	332
O PAPEL DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NA CONSTRUÇÃO DIALOGADA DO IUS CONSTITUTIONALE COMMUNE NA AMÉRICA LATINA.....	334
Roberto Viciano Pastor e Rubén Martínez Dalmau	
¡QUE VIVA EL ESTADO PLURINACIONAL!: ¿Y LO SOCIOAMBIENTAL?	351
Anibal Alejandro Rojas Hernández, aula Harumi Kanno, Heline Sivini Ferreira e Adriele Fernanda Andrade Précoma	
O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO: ANÁLISE MARXISTA DA INVISIBILIZAÇÃO DA LUTA DE CLASSES NAS INVESTIGAÇÕES JURÍDICAS CRÍTICAS	365
Daniel Araújo Valença, Ronaldo Moreira Maia Júnior e Rayane Cristina de Andrade Gomes	
O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO: ANÁLISE MARXISTA DA INVISIBILIZAÇÃO DA LUTA DE CLASSES NAS INVESTIGAÇÕES JURÍDICAS CRÍTICAS	382
Adriele Andrade Précoma, Heline Sivini Ferreira e Rogério Silva Portanova	

SEÇÃO V: DIREITOS FUNDAMENTAIS	401
O DIREITO À ÁGUA NAS CONSTITUIÇÕES DA AMÉRICA DO SUL: ELEMENTOS COMUNS E TRAÇOS DISTINTIVOS.....	403
Thiago Rafael Burckhart e Milena Petters Melo	
DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA: AVANÇOS E DESAFIOS INERENTES À ATUAL CONJUNTURA POLÍTICA	420
Paulo Renato Vitória e Gabriela Maia Rebouças	
O NOVO CONSTITUCIONALISMO NA AMÉRICA LATINA E CARIBE, E A CONSTRUÇÃO DO DIREITO À SAÚDE	444
Alethele de Oliveira Santos, Maria Célia Delduque e Moacyr Rey Filho	
A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO PARA A EFETIVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO NO EQUADOR E NA BOLÍVIA.....	460
Manuel Rodrigues de Sousa Junior e Luigi Bonizzato	
A DIVERSIDADE CULTURAL SEGUNDO O ENTENDIMENTO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO TRANSFORMADOR.....	476
Bianor Saraiva Nogueira Júnior, Deicy Yurley Parra Flórez e Ulisses Arjan Cruz dos Santos	
UN APORTE A LA PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS EN LATINOAMÉRICA: LA ACTIVIDAD DEL OMBUDSMAN CRIOLLO EN TRIBUNALES DE JUSTICIA.....	493
Juan Pablo Díaz Fuenzalida	
SEÇÃO VI: POVOS INDÍGENAS	512
EL DERECHO FUNDAMENTAL A LA IDENTIDAD CULTURAL DE LOS PUEBLOS INDÍGENAS: UN DERECHO-MATRIZ Y FILTRO HERMENÉUTICO PARA LAS CONSTITUCIONES DE AMÉRICA LATINA: LA JUSTIFICACIÓN	514
Juan Jorge Faundes	
POVOS INDÍGENAS E A (AUSÊNCIA DE) JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO BRASILEIRA: UMA ANÁLISE À LUZ DO CONSTITUCIONALISMO PLURALISTA LATINO-AMERICANO	537
Jamilly Izabela de Brito Silva e Sílvia Maria da Silveira Loureiro	
JURISDIÇÃO INDÍGENA E PLURALISMO JURÍDICO NA AMÉRICA LATINA: ESTUDO DE CASO SOBRE A JUSTIÇA WAIWAI	558
João Vitor Cardoso e Luiz Guilherme Arcaro Conci	
O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO E OS POVOS INDÍGENAS: A VISÃO DO DIREITO A PARTIR DOS CALEIDOSCÓPIOS E DOS MONÓCULOS	577
Lucas Silva de Souza, Valéria Ribas do Nascimento e Isadora Forgiarini Balem	

OUTROS ARTIGOS..... 600

**BUILDING TRUST IN COLLABORATIVE PROCESS OF VILLAGE FUND POLICY IMPLEMENTATION (A
CASE STUDY AT LUWUK DISTRICT OF BANGGAI REGENCY) 602**

Rahmawati halim

A qualidade da educação para a efetivação e consolidação do novo constitucionalismo latino-americano no Equador e na Bolívia*

Quality of education for the effectiveness and consolidation of the new latin american constitutionalism in Ecuador and Bolivia

Manuel Rodrigues de Sousa Junior**

Luigi Bonizzato***

Resumo

O objetivo desse artigo de como a educação está inserida no constitucionalismo latino-americano equatoriano e boliviano, bem como ocorre a participação do Estado, sociedade e família na busca da sua efetivação e da sua qualidade. Metodologicamente, reuniram-se fontes doutrinárias, documentais e bibliográficas, identificando as nuances existentes em cada ordenamento jurídico, os relatórios internacionais e as informações nas respectivas mídias nacionais. Justifica-se esta pesquisa pelos relatórios de organismos internacionais que apresentam a educação equatoriana e boliviana como preocupante, ineficiente e ineficaz. Como problema é o déficit de concretude das propostas educacionais equatoriana e boliviana. Assim, questiona-se: como o novo constitucionalismo latino-americano no Equador e na Bolívia inserem e efetivam a educação? Esses processos estão obtendo êxito? O referencial teórico é a colonialidade do ser, desenvolvido por Walter D. Mignolo. Delimita-se a pesquisa na identificação em como os conteúdos culturais e tradicionais dos povos originários integram-se com o “bem viver”, na apresentação da visão não governamental e o que é veiculado nas respectivas mídias nacionais. A originalidade da pesquisa perpassa a origem e a situação política, econômica e social daqueles dois países, os quais dificultam o estabelecimento das melhores condições de vida e a consolidação do processo educacional. Contudo, o valor do novo constitucionalismo latino-americano traz uma nova visão de mundo florescendo na América Latina.

Palavras-Chave: Educação. Interculturalidade. Constitucionalismo Latino-americano.

Abstract

This paper has as its object to analyze how education is embedded in Ecuadorian and Bolivian Latin American constitutionalism, as well as the participation of the State, society and the family in the search for its effectiveness and quality. Methodologically, doctrinal, documentary and bibliographical sources were gathered, identifying the nuances existing in each legal order,

* Recebido em 29/05/2019
Aprovado em 21/08/2019

** Doutorando e Mestre em Direito do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD/UFRJ). Pesquisador e integrante do LETACI/FND/UFRJ (Laboratório de Estudos Teóricos e Analíticos sobre o Comportamento das Instituições), que se encontra vinculado à linha de pesquisa do PPGD/UFRJ. Email: sousajunior95@outlook.com

*** Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professor Associado de Direito e do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito (Mestrado e Doutorado) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Coordenador e Integrante do LETACI/FND/UFRJ (Laboratório de Estudos Institucionais). Sub-chefe do Departamento de Direito do Estado da Faculdade de Direito da UFRJ. Criador do APP “Constituição para Leigos” (disponível em IOS e Android). Email: luigiboniz@gmail.com

the international reports and the information the respective national media. This research is justified by the reports of international organizations that present Ecuadorian and Bolivian education as worrying, inefficient and ineffective. As a problem is the deficit of concreteness of the Ecuadorian and Bolivian educational proposals, and so, how the new Latin American constitutionalism in Ecuador and Bolivia insert and effect education? Are these processes successful? The theoretical reference is the coloniality of being, developed by Walter D. Mignolo. The research is delineated in the identification of how the cultural and traditional contents of the original people are integrated with the “well live”, in the presentation of the non-governmental vision and what is transmitted in the respective national media. The originality of the research pervades the origin and the political, economic and social situation of these two countries, which take difficult the establishment of better living conditions and the consolidation of the educational process. However, the value of the new Latin American constitutionalism brings a new vision of the flourishing world in Latin America.

Keywords: Education. Interculturality. Latin American Constitutionalism.

1 Introdução

O novo constitucionalismo latino-americano procura realizar uma quebra de paradigma por meio de um pensamento descolonizador, em relação à cultura do Norte global, buscando um resgate das culturas e tradições dos povos originários que muito têm a contribuir para o desenvolvimento, particularmente do Equador e da Bolívia. Caracteriza-se por ser uma corrente de pensamento que implementou processos participativos no exercício do processo constituinte, os quais permeiam negociações interculturais das diversas identidades e tradições dos diferentes povos que residem naqueles países.

Nos atuais ordenamentos jurídicos equatoriano e boliviano, os direitos sociais são essenciais para a consecução dos objetivos nacionais, em que esses Estados têm um explícito caráter intervencionista na economia para efetivar a distribuição de riquezas, igualdade e justiça sociais e o desenvolvimento integral das pessoas. Nesse último, há uma ferramenta capaz de muito contribuir para o aumento da qualidade de vida da população, e que, às vezes, é relegada a segundo, plano, que é a educação.

Por si só, a educação é mais importante do que qualquer tipo de mecanismo ou política econômica no combate à desigualdade e injustiça sociais. Justifica-se esta pesquisa, assim, pelo fato de que, na América Latina, a qualidade educacional, a qual envolve o acesso, permanência, aprendizagem e conclusão, é questionada e apresentada nos diversos relatórios de organismos internacionais que estudam o tema, colocando-a sempre de maneira preocupante, ineficiente e ineficaz, seja por falta de investimentos, desvios de verba pública, falta de valorização do profissional, alta evasão e desinteresse dos alunos, dentre outros aspectos. O déficit de concretude das propostas educacionais dos países latino-americanos para uma melhor qualidade de vida, inclusão e igualdade de oportunidades é, nesse sentido, um dos pontos centrais de análise deste artigo, conforme adiante se verá.

Nesse enfoque do novo constitucionalismo latino-americano, em que há um rompimento com o pensamento do Norte global, buscando-se uma nova perspectiva de resgate da cultura e tradição dos povos originários, uma maior participação popular e o “bem viver”,¹ aqui se apresentam as seguintes questões: como o novo constitucionalismo latino-americano nas constituições do Equador e da Bolívia inserem e efetivam a educação no contexto nacional? Esses processos estão obtendo êxito?

Por conseguinte, a análise de como a educação está inserida nas Constituições do Equador e da Bolívia,

¹ Afirmam os ora autores, desde logo, que, ao longo do presente artigo, tal expressão será preferencialmente invocada sem o uso das aspas.

assim como qual a importância da participação da população na sua efetivação mostram-se como importantes elementos de estudo, juntamente a alguns outros objetivos, mais específicos, tais como: 1) identificar como estão sendo inseridos os conteúdos culturais e tradicionais dos povos originários para a sua integração com o “bem viver”; 2) apresentar a visão não governamental a respeito do tema, a partir de relatórios de organismos internacionais e do que é veiculado nas mídias nacionais respectivas.

Haja vista que o pensamento latino-americano tem caráter decolonial, e buscando-se uma quebra de paradigma com a visão eurocêntrica, por tornar invisíveis e desumanizados os povos originários, utilizou-se como referencial teórico a colonialidade do ser, de acordo, sobretudo, com o desenvolvido por Walter D. Mignolo. O estudo foi realizado pela reunião de fontes doutrinárias, documentais e bibliográficas, procurando identificar as nuances existentes em cada ordenamento jurídico, os dados existentes dos relatórios internacionais, bem como as informações disponíveis nas respectivas mídias nacionais.

Neste trabalho, entende-se que a história que constrói a origem e a situação política, econômica e social daqueles dois países, às vezes, pode dificultar o estabelecimento das melhores condições de vida das suas populações e a consolidação do processo educacional. Contudo, com a perspectiva do novo constitucionalismo latino-americano, é possível que, com o passar dos anos, uma nova visão de mundo possa florescer na América Latina pelo resgate da identidade dos povos originários. É o que se tentará explorar, nos capítulos que se seguem.

2 O resgate dos povos originários pela educação

Os parâmetros inovadores das constituições equatoriana (2008) e boliviana (2009) demonstram que há uma disposição em se desprender do pensamento colonial e eurocêntrico para um entendimento plurinacional, reconhecendo a diversidade cultural e tradicional dos povos originários no intuito de construir um ideal constitucionalista decolonizador.

Para esses países, o modelo do Norte global deixa de ser utilizado para resgatar todas as contribuições do próprio continente latino-americano antes então esquecidas propositalmente de forma seletiva e variável em cada um desses países.

Conforme Benno Sander², com a globalização no mundo neoliberal, o pensamento latino-americano preocupou-se com a busca incessante pela identidade, a qual sempre esteve ameaçada por uma intervenção política e cultural externa, incluindo nesse diapasão a Teoria da Dependência.³

Essa dependência foi descrita por Quijano⁴ como um novo padrão de dominação e exploração, envol-

² SANDER, Benno. Educação na América Latina: identidade e globalização. *Educação*, Porto Alegre, v. 31, n. 2, p. 157-165, maio/ago. 2008. p. 158.

³ Theotônio dos Santos aduz que a teoria da dependência busca “compreender as limitações de um desenvolvimento iniciado em um período em que a economia mundial já estava constituída sob a hegemonia de enormes grupos econômicos e poderosas forças imperialistas.” SANTOS, Theotônio dos. *Teoria da dependência: balanço e perspectivas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p. 26.

⁴ O professor Quijano considera que “com a América inicia-se, assim, todo um universo de novas relações materiais e intersubjetivas. É pertinente, por tudo isso, admitir que o conceito de modernidade não se refere, somente, ao que ocorre com a subjetividade, não obstante toda a tremenda importância desse processo, seja pela emergência do ego individual, ou de um novo universo de relações intersubjetivas entre os indivíduos e entre os povos integrados ou que se integram no novo sistema-mundo e seu específico padrão de poder mundial. O conceito de modernidade dá conta, do mesmo modo, das alterações na dimensão material das relações sociais. Quer dizer, as mudanças ocorrem em todos os âmbitos da existência social dos povos, e, portanto, de seus membros individuais, tanto na dimensão material como na dimensão subjetiva dessas relações. E como se trata de processos que se iniciam com a constituição da América, de um novo padrão de poder mundial e da integração dos povos de todo o mundo nesse processo, de todo um complexo sistema-mundo, é também imprescindível admitir que se trata de um período histórico inteiro. Em outras palavras, a partir da América um novo espaço/tempo se constitui, material e subjetivamente: essa é a mentira do conceito de modernidade.” QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: A COLONIALIDADE do saber: eurocentrismo

vendo uma articulação entre raça e capitalismo para criação e crescente expansão da rota comercial atlântica, sendo traduzida por uma complexa matriz que resultava em uma colonialidade do poder. Maldonado-Torres⁵ esclarece que a colonialidade do poder se refere à interrelação das formas modernas de exploração e dominação, e que esta não se pode afastar da ideia de colonialidade do saber, a qual relaciona-se à epistemologia e às tarefas gerais da produção do conhecimento em respeito da reprodução dos pensamentos coloniais. Da relação entre poder e conhecimento chegou-se à colonialidade do ser, cujo idealizador foi Mignolo,

De acordo com Mignolo⁶, a ideia da América não pode ser separada da colonialidade, pois o continente latino surgiu como tal e “a colonialidade consiste em revelar a lógica encoberta que impõe o controle, a dominação e a exploração, uma lógica oculta após o discurso de salvação, o progresso, a modernização e o bem comum.” A colonialidade do ser moldou a subjetividade dos povos, conectando-se à genética, à existência e à história dos povos, sendo, na atualidade, a América Latina um subcontinente dependente e subalterno de uma totalidade continental, o que gerou o entendimento de que certos povos não formam parte da história continental latino-americana. Maldonado-Torres,⁷ por sua vez, também, esclarece que a diferença ontológica colonial é produto da colonialidade do ser, tornando invisíveis e desumanizando os povos originários, relacionando a cor nas suas diferentes expressões e dimensões em um sem número de características essenciais fundamentais e imaginários simbólicos.

Como esse próprio e último autor citado aduz, a modernidade⁸ e a colonialidade são duas faces da mesma moeda, sendo esta o complemento lógico daquela.⁹ O pensamento político que surge no contexto latino-americano busca um projeto de libertação da colonialidade do saber, do poder e do ser. A colonialidade do ser opera por convenção, seja pelos ideais do cristianismo, de civilização, do progresso, da modernização, do desenvolvimento, da democracia e do mercado. Pode ser, também, por adaptação e assimilação, a partir dos interesses das elites das colônias em abraçar os valores imperiais que levaram à formação do sujeito colonial.

Segue-se, então, que a América Latina busca o ressurgimento da identidade dos povos originários, os quais foram responsáveis pela formação plural da região durante todo o processo histórico de consolidação dos diversos países como verdadeiras nações independentes. Segundo Dussel,¹⁰ os povos indígenas de países como México, Peru, Equador, Bolívia ou Guatemala guardam, em sua história de evolução, toda uma

e ciências sociais: perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. p. 124-125. Para outras informações, ver também: QUIJANO, Anibal. Globalización, colonialidad y democracia. In: INSTITUTO DE ALTOS ESTUDIOS DIPLOMÁTICOS ‘PEDRO GUAL’ (org.). *Tendencias básicas de nuestra época: globalización y democracia*. Caracas: Instituto de Altos Estudios Diplomáticos ‘Pedro Gual’, 2001. p. 25-28.

⁵ MALDONADO-TORRES, Nelson. *Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto*. p. 130. Disponível em: <http://ram-wan.net/restrepo/decolonial/17-maldonado-colonialidad%20del%20ser.pdf> Acesso em: 10 jul. 2018. p. 130.

⁶ “... entiende el «colonialismo» como la posesión de «colónias» en cuyo territorio se establecen instituciones y se mantienen administradores y ejércitos. También confunde «colonialismo» con «colonialidad». La colonialidad es la lógica del dominio en el mundo moderno/colonial que trasciende el hecho de que el país imperial colonial sea España, Inglaterra o Estados Unidos. A lo largo del período de reestructuración política y económica de la segunda mitad del siglo xx, la tecnología moderna vuelve innecesaria la colonización a la vieja usanza.” MIGNOLO, Walter D. *La idea de América Latina: la herida colonial y la opción decolonial*. Barcelona: Editorial Gedisa, S.A., 2007. p. 32-33.

⁷ MALDONADO-TORRES, Nelson. *Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto*. p. 147. Disponível em: <http://ram-wan.net/restrepo/decolonial/17-maldonado-colonialidad%20del%20ser.pdf> Acesso em: 10 jul. 2018. Ver também: HEIDEGGER, Martin. *Being and Time: a translation of Sein und Zeit*. Albany: State University of New York Press, 1996; LEVINAS, Emmanuel. *Otherwise than Being or Beyond Essence*. Pittsburgh: Duquesne University Press, 1998; FANON; FRANTZ. *Los condenados de la tierra*. México, D. F.: Fondo de Cultura Económica, 2001.

⁸ De acordo com Maldonado-Torres, “la modernidad se caracteriza por una ambigüedad entre cierto ímpetu humanista secular y la traición radical de ciertas dimensiones de esse mismo ímpetu, por su relación con la ética de la guerra y su naturalización a través de la idea de raza. La idea de raza legitima la no-ética del guerrero, mucho después que la guerra termina, lo que indica que la modernidad es, entre otras cosas, un proceso perpetuo de conquista, a través de la ética que es característica de la misma. MALDONADO-TORRES, Nelson. *Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto*. p. 139. Disponível em: <http://ram-wan.net/restrepo/decolonial/17-maldonado-colonialidad%20del%20ser.pdf> Acesso em: 10 jul. 2018.

⁹ MALDONADO-TORRES, Nelson. *Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto*. p. 106. Disponível em: <http://ram-wan.net/restrepo/decolonial/17-maldonado-colonialidad%20del%20ser.pdf> Acesso em: 10 jul. 2018.

¹⁰ DUSSEL, Enrique. *20 Tesis de política*. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales – CLACSO; São Paulo: Expressão Popular, 2007. p. 145.

cultura, tradições e valores que permitem uma possível mudança em suas constituições, em seu direito, no exercício judicial, na educação escolar, no tratamento da enfermidade e no exercício municipal delegado do poder político.

Uma educação básica de qualidade¹¹ envolve o acesso, permanência, aprendizagem e conclusão e, em qualquer país ou cultura, tem influência direta na vida política, econômica e social, sendo um dos temas de maior preocupação seja para a comunidade, para a sociedade civil, seja para o Estado.

O reconhecimento da identidade dos povos originários decorre de uma série de fatos importantes relacionados não apenas ao crescimento econômico na região, à gestão prudente da política macroeconômica e à ampliação de políticas sociais eficazes, mas também a processos de longo alcance, como a melhoria do acesso a serviços de saúde e educação, a transição demográfica, urbanização e outros desenvolvimentos.

Duryea e Robles destacam que “a questão crítica no ensino fundamental em toda a região não é a cobertura, mas a qualidade da educação, que não tem permitido melhorias na aprendizagem.”¹² Ao analisarem o processo educacional da região em relação ao ensino médio, constata-se uma possível equiparação com a maneira como é conduzido o ensino fundamental, que Ao analisarem o processo educacional da região constata, fazendo menção ao ensino médio, mas com manifesta possibilidade de equiparação com o fundamental, que, “além do abandono, da idade excessiva para o ano e das disparidades educacionais nos países, a qualidade é uma questão crucial no ensino médio, pois tem um efeito direto nos resultados de aprendizagem.”¹³

Há de se ressaltar que a ONU mede o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), o qual retrata o progresso de uma nação a partir da renda, saúde e educação.¹⁴ No ano de 2016,¹⁵ o Equador está na 89ª posição e a Bolívia, na 118ª posição. Outro indicador é o Índice de Pobreza Multidimensional (IPM) que identifica privações múltiplas em educação, saúde e padrão de vida nos mesmos domicílios. Na América Latina, mais especificamente e, exemplificando o caso da Amazônia, em razão de ali se concentrar a maior população indígena, ressalte-se que apresenta a maior deficiência na prestação dos serviços básicos e sociais; contudo, considerando as condições culturais e tradicionais desses povos, não necessariamente estão enquadrados nos índices de pobreza estabelecidos pela ONU. Mesmo assim, é uma região carente desses serviços essenciais.

Com essas considerações calcadas no referencial teórico da colonialidade do ser, e no que se propôs

¹¹ Entende-se como educação básica de qualidade os aspectos relacionados ao acesso, permanência, aprendizagem e conclusão, conforme se vem já repetido neste Artigo. Em menção ao ordenamento jurídico brasileiro, tais aspectos restam insculpidos na Constituição de 1988 (CRFB 88), pela Lei nº 9.394/96 e pela Lei nº 13.005/14. A qualidade da educação tem o envolvimento de vários atores e fatores para a sua plena execução destacando-se os profissionais educadores pela motivação, valorização, capacidade e competência para atuar na atividade de ensino; plataformas atualizadas que permitam estimular os discentes e docentes a aprender e a ensinar; currículos bem planejados que possibilitem uma aprendizagem eficiente e eficaz; o contexto familiar; os recursos pedagógicos empregados; uma gestão escolar de acordo com a realidade nacional, dentre outros que promovam e incentivem o ensino-aprendizagem para todos os envolvidos.

¹² DURYEYEA, Suzanne; ROBLES, Marcos. *Pulso social de América Latina y el Caribe 2016: realidades y perspectivas*. 2016. p. 43. Disponível em: <https://publications.iadb.org/handle/11319/7863?locale-attribute=es&locale-attribute=en#sthash.s5Ogvspdy.dpuf>. Acesso em: 30 jun. 2018.

¹³ DURYEYEA, Suzanne; ROBLES, Marcos. *Pulso social de América Latina y el Caribe 2016: realidades y perspectivas*. 2016. p. 43. Disponível em: <https://publications.iadb.org/handle/11319/7863?locale-attribute=es&locale-attribute=en#sthash.s5Ogvspdy.dpuf>. Acesso em: 30 jun. 2018.

¹⁴ Esses 3 (três) pilares são medidos da seguinte forma: 1) Uma vida longa e saudável (saúde) é medida pela expectativa de vida; 2) O acesso ao conhecimento (educação) é medido por: i) média de anos de educação de adultos, que é o número médio de anos de educação recebidos durante a vida por pessoas a partir de 25 anos; e ii) a expectativa de anos de escolaridade para crianças na idade de iniciar a vida escolar, que é o número total de anos de escolaridade que um criança na idade de iniciar a vida escolar pode esperar receber se os padrões prevaletentes de taxas de matrículas específicas por idade permanecerem os mesmos durante a vida da criança; 3) E o padrão de vida (renda) é medido pela Renda Nacional Bruta (RNB) per capita expressa em poder de paridade de compra (PPP) constante, em dólar, tendo 2005 como ano de referência. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *O que é IDH?* Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/conceitos/o-que-e-o-idh.html> Acesso em: 18 jul. 2018.

¹⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Informe sobre desarrollo humano 2016: desarrollo humano para todas las personas*. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2016_report_spanish_web.pdf Acesso em: 18 jul. 2018.

neste Artigo, discorrer-se-á, de modo mais específico, sobre uma excelente ferramenta para o resgate da dignidade dos povos originários, que é a educação. Nela, a cultura, as tradições, os saberes e conhecimentos podem ser socializados e difundidos para toda a sociedade, especialmente às sociedades equatoriana e boliviana, já que são duas nações que reformularam suas constituições e seus ordenamentos jurídicos, para que houvesse o sentimento decolonial, a busca pela igualdade dos povos e a justiça social.

3 A educação nas constituições do Equador e da Bolívia

Desse sentimento de resgate de identidade dos povos originários de Equador e Bolívia, a educação consiste no elo de suas tradições e culturas para o desenvolvimento de um sentimento latino-americano decolonizador e liberto das amarras do Norte global.

Conforme Edgar Isch López,¹⁶ na Constituição equatoriana de 2008, o direito fundamental à educação foi inserido com artigos que reúnem diversas demandas reprimidas, há muito tempo, pelas diversas classes de profissionais da educação, por famílias e por estudantes, embora a luta por esse direito tenha possuído uma maior conotação voltada para o caráter laboral e sindical dos envolvidos e interessados na causa. Essas questões envolvem o ensino gratuito, o acesso e a permanência dos estudantes, as condições de trabalho, a avaliação dos docentes, a valorização profissional, a aplicação de padrões qualitativos, dentre outros aspectos.

No Equador, a educação é uma área prioritária de política pública e de investimentos pelo poder estatal, estando inserida na Constituição nos direitos de “buen vivir”,¹⁷ e que deve ser garantida pelo Estado¹⁸ ao longo da vida das pessoas, permitindo a igualdade de condições e a inclusão. É condição indispensável para o bem viver, dentro do qual as pessoas, as famílias e a sociedade têm a responsabilidade de participar do processo educativo.

¹⁶ ISCH LÓPEZ, E. Las actuales propuestas y desafíos en educación: el caso ecuatoriano. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 32, n. 115, p. 373-391, abr.-jun. 2011. p. 381. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 23 jun. 2018.

¹⁷ “El Buen Vivir es un principio constitucional basado en el ‘Sumak Kawsay’, que recoge una visión del mundo centrada en el ser humano, como parte de un entorno natural y social. En concreto el Buen Vivir es:

La satisfacción de las necesidades, la consecución de una calidad de vida y muerte digna, el amar y ser amado, el florecimiento saludable de todos y todas, en paz y armonía con la naturaleza y la prolongación indefinida de las culturas humanas. El Buen Vivir supone tener tiempo libre para la contemplación y la emancipación, y que las libertades, oportunidades, capacidades y potencialidades reales de los individuos se amplíen y florezcan de modo que permitan lograr simultáneamente aquello que la sociedad, los territorios, las diversas identidades colectivas y cada uno -visto como un ser humano universal y particular a la vez- valora como objetivo de vida deseable (tanto material como subjetivamente y sin producir ningún tipo de dominación a un otro)”. EQUADOR. Ministerio de Educación. *Plan Nacional para el Buen Vivir 2009-2013*. Disponível em: <https://educacion.gob.ec/que-es-el-buen-vivir/>. Acesso em: 23 jun. 2018.

¹⁸ “Art. 347.- Será responsabilidad del Estado: 1. Fortalecer la educación pública y la coeducación; asegurar el mejoramiento permanente de la calidad, la ampliación de la cobertura, la infraestructura física y el equipamiento necesario de las instituciones educativas públicas. 2. Garantizar que los centros educativos sean espacios democráticos de ejercicio de derechos y convivencia pacífica. Los centros educativos serán espacios de detección temprana de requerimientos especiales. 3. Garantizar modalidades formales y no formales de educación. 4. Asegurar que todas las entidades educativas impartan una educación en ciudadanía, sexualidad y ambiente, desde el enfoque de derechos. 5. Garantizar el respeto del desarrollo psicoevolutivo de los niños, niñas y adolescentes, en todo el proceso educativo. 6. Erradicar todas las formas de violencia en el sistema educativo y velar por la integridad física, psicológica y sexual de las estudiantes y los estudiantes. 7. Erradicar el analfabetismo puro, funcional y digital, y apoyar los procesos de post-alfabetización y educación permanente para personas adultas, y la superación del rezago educativo. 8. Incorporar las tecnologías de la información y comunicación en el proceso educativo y propiciar el enlace de la enseñanza con las actividades productivas o sociales. 9. Garantizar el sistema de educación intercultural bilingüe, en el cual se utilizará como lengua principal de educación la de la nacionalidad respectiva y el castellano como idioma de relación intercultural, bajo la rectoría de las políticas públicas del Estado y con total respeto a los derechos de las comunidades, pueblos y nacionalidades. 10. Asegurar que se incluya en los currículos de estudio, de manera progresiva, la enseñanza de al menos una lengua ancestral. 11. Garantizar la participación activa de estudiantes, familias y docentes en los procesos educativos. 12. Garantizar, bajo los principios de equidad social, territorial y regional que todas las personas tengan acceso a la educación pública.” EQUADOR. *Constitución Del Ecuador*. Disponível em: <https://educacion.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2012/08/Constitucion.pdf> Acesso em: 23 jun. 2018.

O bem viver¹⁹ relaciona-se com a educação por ser diretamente essencial ao desenvolvimento das potencialidades humanas, garantindo a igualdade de oportunidades para todas as pessoas. Torna-se, também, um fio condutor na medida em que o processo educativo deve preparar os futuros cidadãos com valores, conhecimentos, competências e capacidades para fomentar o desenvolvimento do país.

Partindo do Princípio da Centralidade do ser humano e do desenvolvimento holístico, utiliza como pilares os direitos humanos, um meio ambiente sustentável e a democracia, estimulando o espírito crítico e o desenvolvimento de competências e capacidades para criação e trabalho, permitindo a construção de um país soberano. E a educação é uma das formas de impulsionar a produtividade e a competitividade, de maneira sistêmica, por meio do fortalecimento de uma cidadania informada, consciente e responsável pelos processos de gestão dos diversos setores econômicos, produtivos, sociais e políticos, potencializando o papel e as funcionalidades de todo território.

Também preza pela participação dos cidadãos, sendo obrigatória, intercultural, inclusiva, promovendo a igualdade de gênero, a justiça, a solidariedade e a paz. Todo o sistema educacional é voltado para uma visão intercultural da sociedade equatoriana nas perspectivas geográfica, cultural e linguística, respeitando os direitos das comunidades, povos e nacionalidades ali residentes.

Em vista da importância da educação infantil, a maioria dos países latino-americanos determinou a obrigatoriedade de, pelo menos, um ano de educação infantil. Equador, Guatemala, México, Peru, El Salvador e Venezuela aumentaram essa exigência para três anos.²⁰ Já a educação de nível básico até o *bachillerato*, ou equivalente, é compulsória.

A educação de nível básico (primária) possui duração de 7 anos com as crianças iniciando os estudos por volta dos 5 anos de idade, e a secundária, que possui duração de 3 anos (8ª à 10ª série), é obrigatória dos 5 aos 14 anos, e gratuita até o *bachillerato*²¹ ou equivalente. Tendo passado pelo *bachillerato*, o discente poderá ingressar no nível superior, após ser aprovado nos exames de admissão à Universidade.

De caráter universal e laico em todos os níveis, e gratuito até o terceiro nível do ensino superior, tem por objetivo incluir todas as pessoas e a comunidade, interagindo com culturas distintas e promovendo o diálogo intercultural em suas múltiplas dimensões perante toda a sociedade. Proporciona a liberdade de aprendizagem e de cátedra, possibilitando às famílias escolher uma educação para seus filhos de acordo com as suas crenças, princípios e opções pedagógicas.

Conforme o artigo 3º, número 5, da Constituição do Equador, são deveres primordiais do Estado o planejamento do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, a promoção do desenvolvimento sustentável, a redistribuição igualitária dos recursos e da riqueza, tudo isso para atingir o bem viver. Esses objetivos guiam o Plano Nacional de Desenvolvimento (2017-2021), o qual considera que a educação²² é

¹⁹ EQUADOR. Ministerio de Educación. *Educación para la Democracia y el Buen Vivir*. Disponível em: <https://educacion.gob.ec/educacion-para-la-democracia-y-buen-vivir/>. Acesso em: 23 jun. 2018.

²⁰ DURYEY, Suzanne; ROBLES, Marcos. *Pulso social de América Latina y el Caribe 2016: realidades y perspectivas*. 2016. p. 43. Disponível em: <https://publications.iadb.org/handle/11319/7863?locale-attribute=es&locale-attribute=en#sthash.s5Ogvspy.dpuf>. Acesso em: 30 jun. 2018. “Los lactantes son niños de entre 0 y 11 meses de edad; los niños pequeños tienen entre 12 y 35 meses, y los preescolares entre 36 y 59 meses.” BERLINSKY, S.; SCHADY, N. R. (ed.). *Los primeros años: el bienestar infantil el papel de las políticas públicas: desarrollo en las Américas (DIA)*. Washington, D.C.: BID, 2015. p. 121. Disponível em: <https://eldocenteprofesional.blogspot.com/2017/04/los-primeros-anos-el-bienestar-infantil.html>. Acesso em: 23 maio 2019.

²¹ O *bachillerato* é uma especialização que se realiza após os 10 anos de educação básica e antes da educação de nível superior. Essa especialização pode ser escolhida entre físico-matemática, químico-biológica, sociais ou técnicas e possui duração de 3 anos.

²² “Para el caso de la educación se señala que el acceso a los diferentes niveles (inicial, básica, bachillerato y superior) debe garantizarse de manera inclusiva, participativa y pertinente, con disponibilidad para la población en su propio territorio. Se debe implementar modalidades alternativas de educación para la construcción de una sociedad educadora en los niveles que mayor atención requieren: el bachillerato y la educación superior. Las mesas de diálogo por la plurinacionalidad, la cultura, la educación, entre otras, destacan la importancia de la profesionalización de la ciudadanía (oficios, artesanos, artistas, otros), para lo cual es prioritario fortalecer la educación técnica y tecnológica al considerarla como de tercer nivel. Además, plantea que la oferta académica debe tener pertinencia productiva (según sus diferentes entornos y territorios) y vinculación con el mundo laboral.” EQUADOR. Secretaría

a base para o desenvolvimento da sociedade, sendo uma necessidade essencial, haja vista que as pessoas alfabetizadas estão habilitadas e têm melhores chances de entender os seus direitos. Dessa forma, a garantia dos direitos à educação e, em necessário acréscimo, à saúde, alimentação, água e proteção social estão englobados em um Estado intercultural e plurinacional que reconhece as diferenças. O alcance dessas garantias fortalece a identidade dos povos, prevenindo contra quaisquer formas de discriminação e exclusão sociais de discriminação e exclusão sociais.

Já na Bolívia, por sua vez e, após as considerações sobre o Equador e sua Constituição, o novo ordenamento jurídico considera que os povos indígenas originários campesinos têm o direito a uma educação intracultural, intercultural e plurilíngue,²³ cabendo ao Estado a obrigação indeclinável de garantir o desenvolvimento de processos de maneira harmônica e coordenada com instituições públicas, privadas e de convênio.

Ato contínuo à construção de um Estado Plurinacional pela nova Constituição, surgiu a Lei de Educação Avelino Siñani-Elizardo Pérez, reconhecendo esta como um direito fundamental a todos os nacionais bolivianos. Esse diploma legal buscou promover uma Revolução Educativa²⁴ com a implementação de um Sistema Educativo Plurinacional, no qual se busca uma transformação das estruturas coloniais que originaram a exclusão dos setores populares e indígenas de todo o país, e que considera como fatores que contribuíram para essa situação a condição colonial e neocolonial da realidade boliviana; a condição de dependência econômica em nível mundial; a ausência de valorização dos saberes e conhecimentos dos povos indígenas; e uma educação cognitiva e descontextualizada.²⁵

Com relação à condição colonial e neocolonial da realidade boliviana, há de se ter em mente que, embora não haja mais a subordinação direta metrópole-colônia, existe uma concepção de dominação econômica, o que conduz ao aumento da desigualdade e de domínio internacional nas nações subdesenvolvidas. Sob o ponto de vista interno do país, no que concerne ao pensamento colonizador da elite nacional sobre a população mais pobre, entende-se que produz uma estratificação social cada vez mais consolidada na sociedade nacional. Quando se considera o conhecimento indígena como saberes meramente locais ou folclóricos, e uma imposição da língua castelhana, há uma predisposição de colonialidade sobre os povos originais, caracterizando uma subordinação sobre esses ensinamentos.

No que diz respeito à condição de dependência econômica de uns países sobre outros, a América Latina sempre foi considerada como posicionada em uma espécie de segundo plano pela posição de centralidade primária e hegemônica da Europa, ocasionando o deslocamento de recursos e riquezas para os países mais desenvolvidos, deixando à margem de qualquer possibilidade de crescimento, como já nesse texto às vezes observado e assinalado, os mais pobres. Com isso, existe uma proposta de emancipação e de aumento da soberania boliviana, a ser iniciado com um projeto educacional nas escolas para a construção de um pensa-

Nacional de Planificación y Desarrollo. *Plan Nacional de Desarrollo 2017-2021*. p. 53. Disponível em: http://www.planificacion.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2017/10/PNBV-26-OCT-FINAL_0K.compressed1.pdf Acesso em: 23 jun. 2018.

²³ “La intraculturalidad permite reafirmar y desarrollar la identidad cultural, fortalecer los saberes, conocimientos, historia, valores, idiomas y cosmovisiones de los pueblos y naciones del Estado Plurinacional. La interculturalidad es el instrumento de unidad que permite la generación, acceso, diálogo, valoración, intercambio, relación y contacto en términos equitativos de: saberes, conocimientos, valores, ciencia y tecnología, historia y cosmovisiones para construir una convivencia armónica y equilibrada (Vivir Bien) entre pueblos, naciones y el mundo. El plurilingüismo es la base de los procesos de intra e interculturalidad, y significa el reconocimiento de los idiomas de los pueblos indígena originario campesino por el Estado Plurinacional en su calidad de idiomas oficiales junto al castellano. El PEI del Ministerio de Educación tiene como principios la intra, interculturalidad y el plurilingüismo en todos sus objetivos y programas.” BOLÍVIA. Ministerio de Educación. *Educación para todos*. Bolivia: Revisión Nacional de la EPT al 2015, 2014. p. 63.

²⁴ La Revolución Educativa se centra en la implementación del nuevo Sistema Educativo Plurinacional (SEP), cuyos antecedentes, operativización y estructuración dependieron de un proceso participativo que recoge la experiencia y saberes de los pueblos indígena originario campesinos. El SEP está conformado por tres subsistemas: el subsistema de educación regular, el subsistema de educación alternativa y especial, y el subsistema de educación superior y de formación profesional. Em este marco, se ha diseñado un nuevo modelo de educación denominado Sistema Educativo Socio Comunitario Productivo. BOLÍVIA. Ministerio de Educación. *Educación para todos*. Bolivia: Revisión Nacional de la EPT al 2015, 2014. p. 7.

²⁵ BOLÍVIA. Ministerio de Educación. *Educación para todos*. Bolivia: Revisión Nacional de la EPT al 2015, 2014. p. 7 e ss.

mento plurinacional de Estado e para a consolidação da política de soberania boliviana.

Nessa linha de pensamento decolonial, Equador e Bolívia, cada qual examinado na exata medida do recorte temático e das especificidades do presente Artigo, trouxeram uma nova perspectiva inserida nos seus ordenamentos jurídicos, dedicada ao resgate das culturas, tradições e valores, bem como de uma maior participação da população na tomada de decisões que envolvam toda a coletividade dos povos originários. Tendo a educação como porta de entrada dessa nova visão, é importante verificar se esse giro está sendo efetivo e quais são os seus resultados para a consolidação desse pensamento.

É a temática a ser enfrentada no derradeiro capítulo, resultado dos também finais resultados desta pesquisa.

4 A efetivação da educação para o novo constitucionalismo latino-americano

Como já mencionado anteriormente, a educação de qualidade exige que o governo, os agentes públicos, a sociedade e os cidadãos percorram um longo caminho que demandam as etapas referentes ao acesso, permanência, aprendizagem e conclusão dos estudos, os quais não se encerram nas modalidades básica e superior, mas perpassam ao longo de toda uma vida. Ambos ordenamentos jurídicos, equatoriano e boliviano, descrevem, em suas cartas magnas, como o processo educacional deve ser conduzido para atingir a sua efetivação plena.

No Plano Nacional de Desenvolvimento²⁶ equatoriano, a erradicação ao analfabetismo está alinhada com o combate à pobreza, a desigualdade social e econômica, de gênero e de raça. Todos os esforços governamentais estão voltados para o fortalecimento da autoestima, da inclusão, do desenvolvimento do conhecimento e das capacidades dos mais necessitados. Esses planejamentos educacionais são previstos para todos os níveis, inclusive com destinação para a população rural com a tentativa de acesso facilitado ao ensino superior e à formação técnica e tecnológica.

Para além do já até aqui salientado e exposto, considera-se que a educação é uma estratégia de luta contra a corrupção, sendo um instrumento fundamental para a construção de valores, ética, transparência, solidariedade e respeito aos demais nacionais equatorianos.

O Plano equatoriano prega um “desenvolvimento inclusivo” desde a primeira infância e durante toda a vida como forma de possibilitar atingir-se a dignidade e o empoderamento das pessoas. O acesso e a capacitação de qualidade, desde sempre, buscam promover para jovens e adultos a ampliação das capacidades e o desenvolvimento como ser humano, a fim de que se consiga o alcance dos objetivos pessoais e desenvolvimento social, econômico e cultural de uma forma mais ampla. Sob esse enfoque, procura-se atingir a finalidade do acima já explorado bem viver,²⁷ que é também o resultado do aumento da dignidade humana, da capacidade e do bem-estar em relação aos demais seres vivos e à natureza, sendo a base fundamental da

²⁶ “Aumentar la cobertura, calidad, y acceso a servicios de educación, con pertinencia cultural y territorial, en zonas rurales: incrementar del 95,28% al 96,4% la tasa neta de asistencia ajustada a Educación General Básica en el área rural a 2021.” EQUADOR. Secretaría Nacional de Planificación y Desarrollo. *Plan Nacional de Desarrollo 2017-2021*. p. 67, 87. Disponível em: http://www.planificacion.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2017/10/PNBV-26-OCT-FINAL_0K.compressed1.pdf Acesso em: 23 jun. 2018.

²⁷ “Para defender los derechos de la naturaleza, según establece nuestra Constitución, se han inaugurado 1.316 espacios Tierra de niñas, niños y jóvenes para el Buen Vivir (TiNi), beneficiando a 365.067 estudiantes y 21.270 docentes. Hay que considerar que la implementación no es obligatoria, es una sugerencia del Ministerio de Educación. Por eso, los resultados reflejan la motivación de la comunidad y su compromiso con la educación ambiental.” EQUADOR. Ministério da Educação. *Rendición de Cuentas 2017*. p. 6. Disponível em: <http://educacion.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2018/03/RENDICION-CUENTAS-2017.pdf> Acesso em: 14 jul. 2018.

educação equatoriana do Século XXI,²⁸ a qual finda por inevitavelmente expandir seus conceitos para um universo exterior muito mais amplo, que inclui uma série de países e nações, os quais, certamente, já buscam influência e inspiração nos modelos aqui estudados.

Nesse sentido, o governo equatoriano tem buscado articular, em todos os níveis, os organismos governamentais para promover uma educação intercultural,²⁹ resgatando as memórias coletivas, as histórias e as dinâmicas demográficas, para salvaguardar, conservar e revitalizar o patrimônio cultural e natural nacionais. O esforço em constituir espaços comunitários aumenta o sentimento de pertencimento a uma nação plurinacional e intercultural, envolvendo toda a sociedade nesse projeto.³⁰ Da mesma forma, o fomento ao desenvolvimento de uma educação e mentalidade ambientais favorece a participação, envolvimento e a proposição pela população para a solução de problemas de deterioração do meio ambiente.

Contudo, segundo o Relatório de Prestação de Contas do Ministério da Educação equatoriano,³¹ o processo educacional enfrenta três desafios: a taxa de escolaridade, em nível nacional, encontra-se em uma realidade alarmante, com cerca de 5 milhões de pessoas de diversas idades não terem completado a educação secundária, em um país com quase 17 milhões de habitantes; a evasão escolar tem uma taxa de 3,5% na educação básica, chegando a 18,5% entre as idades de 15 a 17 anos; e os altos índices de violência³² a assolar o mundo e a América Latina.

Destarte, é preciso agir, atuar e priorizar a educação enquanto direito fundamental de todos e para todos, a fim de que o Equador possa sedimentar previsões legais e constitucionais que altamente prestigiam o referido direito. Um dos passos, para além da participação popular ativa e do que já foi feito, é a pressão de grupos sociais interessados, para que se continue a propagar e a implementar a ideia de que as agendas políticas governamentais não podem parar e precisam, efetivamente, priorizar a educação, sem a qual o desenvolvimento de qualquer país fica, indubitavelmente, embarreirado e comprometido.

Seguindo o rumo proposto e de exame de selecionado elemento e direito em 02 (dois) países da América do Sul, na Bolívia, a ausência de valorização dos saberes e conhecimentos dos povos indígenas, por muito tempo, foi considerada derivação de entendimento de que eram primitivos e inferiores, com um conjunto de crenças e superstições, enquadrados como saberes e folclore. Por não ser equiparada ao conhecimento científico, a nova proposta educacional implementa e eleva os ensinamentos indígenas aos currículos escolares

²⁸ EQUADOR. Secretaría Nacional de Planificación y Desarrollo. *Plan Nacional de Desarrollo 2017-2021*. p. 55. Disponível em: http://www.planificacion.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2017/10/PNBV-26-OCT-FINAL_0K.compressed1.pdf Acesso em: 23 jun. 2018.

²⁹ “Capítulo aparte es el caso de la educación intercultural bilingüe. La deuda histórica con los pueblos ancestrales y las minorías marginadas debe pagarse de inmediato. Hemos capacitado a 8.820 docentes en currículos interculturales bilingües en las 14 lenguas indígenas. Hemos entregado a los estudiantes 26.200 textos en las lenguas kichwa, shuar, sápara y cofán. Tenemos bachillerato internacional en 8 EU interculturales bilingües. Entregamos 170.614 textos de saberes del pueblo afroecuatoriano. Además, 340 docentes indígenas iniciaron el proceso de profesionalización universitaria.” EQUADOR. Ministério da Educação. *Rendición de Cuentas 2017*. p. 6. Disponível em: <http://educacion.gov.ec/wp-content/uploads/downloads/2018/03/RENDICION-CUENTAS-2017.pdf> Acesso em: 14 jul. 2018.

³⁰ EQUADOR. Secretaría Nacional de Planificación y Desarrollo. *Plan Nacional de Desarrollo 2017-2021*. p. 62. Disponível em: http://www.planificacion.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2017/10/PNBV-26-OCT-FINAL_0K.compressed1.pdf Acesso em: 23 jun. 2018.

³¹ EQUADOR. Ministério da Educação. *Rendición de Cuentas 2017*. p. 6. Disponível em: <http://educacion.gov.ec/wp-content/uploads/downloads/2018/03/RENDICION-CUENTAS-2017.pdf> Acesso em: 14 jul. 2018.

³² “Nuestra reacción fue drástica: cero tolerancia, sanción inmediata y prevención. Lo primero se resolvió con mejorar los protocolos ya establecidos, para lograr una acción inmediata contra los agresores. Las sanciones fueron de dos tipos: en lo interno la separación inmediata; en lo externo, colaboración estrecha con las autoridades judiciales y con la policía nacional. Esta última incluyó la entrega de 256 causas archivadas por las autoridades anteriores a la Fiscalía General del Estado. La prevención se realiza con la estrategia Más Unidos, Más Protegidos y mediante los Departamentos de Consejería Estudiantil, DECE de las unidades educativas, que deben ser fortalecidos. En el 2017 incorporamos 1.314 profesionales DECE, con una inversión de USD 37 millones. Y en el 2018 se incorporarán 2.300 funcionarios más, con una inversión de USD 67 millones.” EQUADOR. Ministério da Educação. *Rendición de Cuentas 2017*. p. 6. Disponível em: <http://educacion.gov.ec/wp-content/uploads/downloads/2018/03/RENDICION-CUENTAS-2017.pdf> Acesso em: 14 jul. 2018.

como forma de compreender esses saberes dos povos originários e com o propósito de gerar uma reflexão sobre as diversas formas de conhecimento, além da necessidade de se evoluir em um aprendizado dialógico e complementar dentre todos os outros, retirando o caráter hierárquico existente.

A preocupação em alterar a maneira de transmitir uma educação cognitiva e descontextualizada constitui característica marcante da educação boliviana, fruto de uma condição histórica colonial arraigada na sociedade nacional. Essa, então, nova proposta educacional permite contextualizar a educação com a realidade social e atual, transformando-se o antigo pensamento colonial e se aplicando as raízes nacionais a um processo educativo voltado para a comunidade, promovendo a igualdade e a justiça social. Assim, o currículo das escolas bolivianas passa a abordar os fundamentos da decolonização, do viver bem,³³ da condição plural, do pluralismo epistemológico e da aprendizagem comunitária.

De acordo com a Lei de Educação Avelino Siñami-Elizardo Pérez, de 2010, todas pessoas têm direito a receber educação, em todos os níveis, de forma universal, produtiva, gratuita, integral e intercultural, sem discriminação. Nesse diploma legal tem-se como bases a participação ativa e plena de todos os cidadãos bolivianos, a igualdade de gênero e não diferença de papéis, a não violência e a vigência plena dos direitos humanos. Deve-se respeitar as diversas expressões sociais e culturais nas suas diferentes formas de organização, fundamentadas no pensamento decolonizador, libertador, revolucionário e anti-imperialista. Nesse viés, deve assumir uma forma despatriarcalizadora e transformadora para a reafirmação da cultura das nações e povos indígenas originários camponeses e nas comunidades interculturais e afrobolivianas, com o fito de construção de um Estado Plurinacional e do Bem Viver.

A educação se tornou uma prioridade fundamental do governo, estimulando as comunidades a um maior envolvimento para a escolarização de todas as crianças e adolescentes. E, por ser de cunho unitário, público, universal, democrático, participativo, comunitário, decolonizador e de qualidade, todo sistema educativo é constituído e perpassa pela educação regular, alternativa e especial, e superior de formação profissional. Os currículos são construídos tomando por base os eixos articuladores³⁴ que promovem a dinamização do processo educativo, pois correspondem às demandas e necessidades dos povos e se caracterizam por gerar coerência e coesão entre os conteúdos e áreas dos saberes e conhecimentos das respectivas etapas e níveis do Sistema Educativo Plurinacional.

Contudo e, em que pesem os avanços acima realçados, sobretudo constitucionais e legais, pelo Relatório da UNICEF,³⁵ existem, ainda, manifestas desigualdades no acesso à educação de qualidade, devido ao lugar de residência, gênero, etnia e classe econômica a que uma pessoa pertença. A qualidade da educação é outro ponto sensível, tendo em vista que os professores não têm as capacidades necessárias para ensinar em todos os anos letivos. Ademais e, igualmente, a qualidade resta também comprometida pelo fato de os professores ainda lecionarem em Língua Espanhola e não na Língua Local, pois muitos deles não pertencem à zona ou

³³ “Vivir Bien expresado en la experiencia de vida de los pueblos indígenas, es un criterio de vida que orienta la búsqueda de complementariedad y armonía del ser humano con la Madre Tierra, el cosmos y las espiritualidades. El Vivir Bien plantea así la búsqueda de una relación armónica con la Madre Tierra, donde el ser humano viva la experiencia de ser parte de ella, lo que implica una nueva conciencia de interdependencia, complementariedad y relacionalidad con el entorno. Esto significa no reducir la relación, consigo mismo, con las otras personas y con la naturaleza a la búsqueda de fines, instrumentalizando la realidad y convirtiendo a la naturaleza y las personas en recursos, sino recuperar la sabiduría indígena que considera que el ser humano es parte del todo en relación complementaria y armónica.” BOLÍVIA. Ministerio de Educación. *Educación para todos*. Bolivia: Revisión Nacional de la EPT al 2015, 2014. p. 10.

³⁴ “Los ejes articuladores que dinamizan su estructura: *la educación en valores sociocomunitarios*, que es un aspecto central que tiene incidencia sobre varios otros elementos curriculares, que busca orientar la educación en todos los niveles y áreas a partir de la vivencia de valores de convivencia; *la educación en convivencia con la madre tierra y salud comunitaria*, que busca restablecer el equilibrio con la naturaleza, frente a la destrucción y objetivación de la naturaleza; *la educación intracultural intercultural y plurilingüe*, que plantea establecer una educación que permita una aprendizaje mutuo entre culturas frente a la opresión civilizatoria reinante; *una educación para la producción*, que no se conforme con la contemplación y la pura formación, sino permita generar cambios en el entorno.” BOLÍVIA. Ministerio de Educación. *Educación para todos*. Bolivia: Revisión Nacional de la EPT al 2015, 2014. p. 18.

³⁵ UNICEF. *Situación de las niñas, niños y adolescentes respecto a la educación en Bolivia*. Disponível em: https://www.unicef.org/bolivia/07_UNICEF_Bolivia_CK_-_nota_conceptual_-_Educacion.pdf. Acesso em: 10 jul. 2018.

região em que efetivamente lecionam. Muitas escolas, nas zonas rurais, não possuem a infraestrutura adequada com, pelo menos, água e eletricidade. Além disso, em algumas escolas comunitárias rurais, crianças, em diversos níveis, assistem às aulas na mesma sala de aula, todos juntos.

Nesse sentido e, em que pesem avanços acima destacados, em termos de agenda política, o debate sobre educação não parece ser uma prioridade para o governo boliviano, em virtude da falta de interesse por parte das autoridades nacionais, haja vista, entre outros, problemas que são facilmente percebidos, tais como a baixa qualidade do ensino em todos os níveis; a falta de professores para ocupar os cargos vagos existentes, bem como a formação deficitária e, por corolário, a própria falta de priorização das necessidades voltadas à educação.³⁶

Sobre a questão da baixa qualidade do ensino boliviano, ressalta-se que a formação escolar é deficiente e com grandes disparidades entre o ensino que é ministrado na área urbana e na rural. Além disso, existem grandes desigualdades relacionadas ao gênero, em que meninos têm mais acesso do que meninas. Outra reclamação refere-se à inexistência de qualquer tipo de avaliação global da educação, haja vista a Bolívia não participar de nenhuma avaliação internacional sobre a qualidade do ensino ministrado no país, como o índice de PISA,³⁷ que se aplica em muitos países, de maneira que se tenha uma radiografia da situação atual do processo educativo e o planejamento para a correção de rumo nos pontos em que são deficientes.

A falta de professores para ocupar os cargos vagos nas escolas é outro problema que persegue e dificulta a melhoria da educação no país, já que a profissão é pouco valorizada monetariamente, havendo desinteresse por parte dos jovens em se formarem na arte de lecionar. Dessa forma, os poucos profissionais que se apresentam para essa árdua função não possuem a qualificação desejada, tampouco estão aptos a implementarem uma educação moderna, atrativa e competitiva para os alunos, pois também não há nenhuma metodologia de avaliação dos professores.

Finalmente, a respeito da falta de priorização das necessidades voltadas à educação, também existem falhas na gestão escolar e dos processos educativos, que englobam a formação adequada e estimulante de novos profissionais, a quantidade e a qualidade desses mestres, uma remuneração adequada com a difícil missão de lecionar em regiões longínquas, uma unificação curricular nos diversos níveis, o estabelecimento de projetos socioeducativos voltados à educação sexual, no combate ao bullying e ao uso de drogas, e um maior investimento para alcançar um padrão de qualidade dos recursos humanos de acordo com as exigências da pós-modernidade e em relação aos países latino-americanos.

Segundo Guillermo Mariaca Iturri,³⁸ a educação boliviana pública tem sofrido com a forte influência e com o conseqüente fato de ser refém do sindicalismo. E a privada, por sua vez, com as interferências corporativas. De acordo com esses interesses, assevera o professor, não pode ser considerada como um processo de emancipação dos jovens, e sim uma alienação da história, da cultura e do conhecimento boliviano, negando as ferramentas básicas para uma compreensão no que diz respeito à inteligência verbal, lógica, criativa e da capacidade de resolver problemas.

Com essas considerações, sabe-se que tanto a condução das atividades educacionais do Equador quanto a da Bolívia precisam de um reforço motivacional, englobando, certamente, grupos sociais de pressão, prio-

³⁶ SERIOS problemas en la educación. 23 de maio de 2017. Disponível em: <http://www.paginasiete.bo/opinion/editorial/2017/5/23/serios-problemas-educacion-138531.html> Acesso em: 10 jul. 2018. LOS DESAFÍOS de la educación. 2018. Disponível em: <https://www.eldeber.com.bo/opinion/Los-desafios-de-la-educacion-20180204-0064.html> Acesso em: 10 jul. 2018. PLAZA, José Morató. *La educación superior en Bolivia*. Disponível em: <http://cambio.bo/?q=node/19333>. Acesso em: 10 jul. 2018.

³⁷ Tal índice se aplica em muitos países, de maneira a que se tenha uma radiografia da situação momentânea do processo educativo e do planejamento para a correção de rumo nos pontos em que são identificadas deficiências, tanto de cunho quantitativo, quanto qualitativo, ampla, mas profundamente considerados.

³⁸ SOLARIS, Alexis. *Guillermo Mariaca: “La educación boliviana no es educación, es alienación”*. Disponível em: <http://www.lostiempos.com/oh/entrevista/20160912/guillermo-mariaca-educacion-boliviana-no-es-educacion-es-alienacion> Acesso em: 11 jul. 2018.

rização do tema em agendas políticas essenciais etc. O envolvimento do governo, de agentes públicos, da sociedade e dos cidadãos pode implementar e efetivar o que está previsto em suas Cartas Constitucionais, para que se mantenham vivos os objetivos de nações plurinacionais. Tudo isso pode ser reforçado, por meio de um revigorado processo educacional com as ideias decoloniais desde o início salientadas e ligadas ao contemporâneo processo de recriações constitucionais na América Latina. Se Equador e Bolívia, escolhidos neste Artigo para exame de suas novas legislações e resultados de processos constituintes, especificamente no que diz respeito à educação, oscilam entre si, ora com características mais sólidas, ora menos, de consolidação da dita educação enquanto um direito não somente social, mas também e, sobretudo, fundamental para seus povos, é fato que ambos precisam ainda muito evoluir, em que pesem, em conformidade com todo o anteriormente visto nesse breve e rigidamente recortado Artigo jurídico, os avanços em searas diversas e valorizadoras das culturas de cada um desses países, dentro da mencionada e maior esfera de um constitucionalismo que, por tamanha relevância, pôde ser denominado e encarado como um novo constitucionalismo latino-americano.

5 Considerações finais

Os atuais ordenamentos jurídicos do Equador e da Bolívia estão fundamentados na ideia do “bem viver”, próprio da cultura e tradição indígenas, e que se baseiam na harmonia, solidariedade, dignidade, igualdade, distribuição da justiça social com a família, a comunidade e a mãe terra.

Dentro dessa perspectiva, a educação insere-se nesse contexto em ambas as constituições como uma das ferramentas que promovem a identidade plurinacional, a interculturalidade e os direitos sociais. Todo esse aparato previsto em suas cartas magnas possibilita o exercício dos direitos fundamentais na sua plenitude, sendo uma das características marcantes do novo constitucionalismo latino-americano.

A colonialidade do ser impôs uma forma de observação sobre os povos originários, moldando a sua subjetividade, posicionando a América Latina em uma situação de subcontinente dependente e subalterno de uma totalidade continental, excluindo da história da região os povos que fazem parte da história continental latino-americana, tornando-os invisíveis e desumanizados, relacionando a cor nas suas diferentes expressões e dimensões em um sem número de características essenciais fundamentais e imaginários simbólicos.

Assim, uma das maneiras de resgatar a condição de humanidade, igualdade e justiça social é proporcionar uma educação de qualidade, a qual é uma ferramenta valiosa para qualquer país ou cultura, pois tem influência direta na vida política, econômica e social, sendo tema da mais alta relevância, seja para a comunidade, para a sociedade civil ou para o Estado.

No Equador, a educação é uma área prioritária de política pública e de investimentos pelo poder estatal. Está inserida na Constituição nos direitos de “bem viver”. Dessa forma, o governo equatoriano tem buscado articular, em todos os níveis, os organismos governamentais para promover uma educação intercultural, resgatando as memórias coletivas, as histórias e as dinâmicas demográficas, a fim de salvaguardar, conservar e revitalizar o patrimônio cultural e natural nacionais. Contudo, existem desafios a serem vencidos, haja vista que a taxa de escolaridade se encontra em uma realidade alarmante, uma alta evasão escolar é preocupação premente e os altos índices de violência são realidade implacável.

Na Bolívia, a Lei de Educação Avelino Siñami-Elizardo Pérez, de 2010, implementa a nova proposta educacional e eleva os ensinamentos indígenas aos currículos escolares como forma de compreender esses saberes dos povos originários com o propósito de gerar uma reflexão sobre as diversas formas de conhecimento e a necessidade de um aprendizado dialógico e complementar. Mesmo com essa intenção, nem sempre tudo acontece como o previsto, pois o debate sobre educação não parece ser uma prioridade para o governo, em virtude da falta de interesse por parte das autoridades nacionais, considerando-se a baixa quali-

dade do ensino em todos os níveis, a falta de professores para ocupar os cargos vagos existentes, bem como a sua formação débil, e a falta de priorização das necessidades voltadas à educação. Esses problemas reais devem ser ultrapassados para a concretização para a garantia da fundamentalidade do direito à educação no Estado boliviano.

Sabe-se que há um longo caminho a ser percorrido em ambos os países, sobretudo porque o investimento em educação continua baixo, aquém do esperado para uma educação de qualidade. Não basta colocar como prioridade social e política processo educativo, sem que haja valorização governamental dos profissionais envolvidos no processo. Além disso, os salários, condições de trabalho e infraestrutura, bem como a qualificação e preparação intelectual são pontos importantes e que devem ser observados para a motivação pessoal do profissional e para a construção de uma “escola” — no sentido educacional amplo — de qualidade para todos.

Referências

BERLINSKY, S.; SCHADY, N. R. (ed.). *Los primeros años: el bienestar infantil el papel de las políticas públicas: desarrollo en las Américas* (DIA). Washington, D.C.: BID, 2015. p. 121. Disponível em: <https://eldocenteprofesional.blogspot.com/2017/04/los-primeros-anos-el-bienestar-infantil.html> Acesso em: 23 maio 2019.

BOLÍVIA. Ministerio de Educación. *Educación para todos*. Bolivia: Revisión Nacional de la EPT al 2015, 2014.

DURYEA, Suzanne; ROBLES, Marcos. *Pulso social de América Latina y el Caribe 2016: realidades y perspectivas*. 2016. p. 43. Disponível em: <https://publications.iadb.org/handle/11319/7863?locale-attribute=es&locale-attribute=en#sthash.s5Ogvspy.dpuf> . Acesso em: 30 jun. 2018.

DUSSEL, Enrique. *20 Teses de política*. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales – CLACSO; São Paulo: Expressão Popular, 2007.

EQUADOR. *Constitución Del Ecuador*. Disponível em: <https://educacion.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2012/08/Constitucion.pdf> Acesso em: 23 jun. 2018.

EQUADOR. Ministério da Educação. *Rendición de Cuentas 2017*. p. 6. Disponível em: <http://educacion.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2018/03/RENDICION-CUENTAS-2017.pdf> Acesso em: 14 jul. 2018.

EQUADOR. Ministerio de Educación. *Educación para la Democracia y el Buen Vivir*. Disponível em: <https://educacion.gob.ec/educacion-para-la-democracia-y-buen-vivir/>. Acesso em: 23 jun. 2018.

EQUADOR. Ministerio de Educación. *Plan Nacional para el Buen Vivir 2009-2013*. Disponível em: <https://educacion.gob.ec/que-es-el-buen-vivir/>. Acesso em: 23 jun. 2018.

EQUADOR. Secretaría Nacional de Planificación y Desarrollo. *Plan Nacional de Desarrollo 2017-2021*. Disponível em: http://www.planificacion.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2017/10/PNBV-26-OCT-FINAL_0K.compressed1.pdf Acesso em: 23 jun. 2018.

ISCH LÓPEZ, E. Las actuales propuestas y desafíos en educación: el caso ecuatoriano. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 32, n. 115, p. 373-391, abr.-jun. 2011. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 23 jun. 2018.

LOS DESAFÍOS de la educación. 2018. Disponível em: <https://www.eldeber.com.bo/opinion/Los-desafios-de-la-educacion-20180204-0064.html> Acesso em: 10 jul. 2018.

MALDONADO-TORRES, Nelson. *Sobre la colonialidad del ser*: contribuciones al desarrollo de un concepto.

Disponível em: <http://ram-wan.net/restrepo/decolonial/17-maldonado-colonialidad%20del%20ser.pdf>
Acesso em: 10 jul. 2018.

MIGNOLO, Walter D. *La idea de América Latina: la herida colonial y la opción decolonial*. Barcelona: Editorial Gedisa, S.A., 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Informe sobre desarrollo humano 2016: desarrollo humano para todas las personas*. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2016_report_spanish_web.pdf Acesso em: 18 jul. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *O que é IDH?* Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/conceitos/o-que-e-o-idh.html> Acesso em: 18 jul. 2018.

PLAZA, José Morató. *La educación superior en Bolivia*. Disponível em: <http://cambio.bo/?q=node/19333>. Acesso em: 10 jul. 2018.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: A COLONIALIDADE do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005.

QUIJANO, Anibal. Globalización, colonialidad y democracia. In: INSTITUTO DE ALTOS ESTUDIOS DIPLOMÁTICOS ‘PEDRO GUAL’ (org.). *Tendencias básicas de nuestra época: globalización y democracia*. Caracas: Instituto de Altos Estudios Diplomáticos ‘Pedro Gual’, 2001.

SANDER, Benno. Educação na América Latina: identidade e globalização. *Educação*, Porto Alegre, v. 31, n. 2, p. 157-165, maio/ago. 2008.

SANTOS, Theotônio dos. *Teoria da dependência: balanço e perspectivas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

SERIOS problemas en la educación. 23 de maio de 2017. Disponível em: <http://www.paginasiete.bo/opinion/editorial/2017/5/23/serios-problemas-educacion-138531.html> Acesso em: 10 jul. 2018.

SOLARIS, Alexis. *Guillermo Mariaca: “La educación boliviana no es educación, es alienación”*. Disponível em: <http://www.lostiempos.com/oh/entrevista/20160912/guillermo-mariaca-educacion-boliviana-no-es-educacion-es-alienacion> Acesso em: 11 jul. 2018.

UNICEF. *Situación de las niñas, niños y adolescentes respecto a la educación em Bolivia*. Disponível em: https://www.unicef.org/bolivia/07_UNICEF_Bolivia_CK_-_nota_conceptual_-_Educacion.pdf. Acesso em: 10 jul. 2018.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.